

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

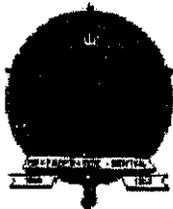
Senhor Presidente,
Senhor Membro,

Encontra-se para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2017, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para concessão de incentivo aos servidores aposentados que pedirem demissão do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo, esclarece que referido projeto visa servir de incentivo aos aposentados que desejarem se desligar do quadro de servidores efetivo da Prefeitura.

O servidor público estável em virtude de concurso público, só poderá ser demitido nas hipóteses elencadas na Constituição Federal, no §1º, do Art. 41.

A adesão a este Programa de Demissão Voluntária é mais uma das hipóteses onde se é possível a demissão destes servidores pela administração pública, concedendo-se benefícios para isto, que no caso será de 3 (três) salários do servidor aposentado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasib.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

A aprovação do presente projeto de lei não restringe direitos do empregado público, muito pelo contrário, amplia, já que serão pagas verbas rescisórias que não seriam devidas se o empregado pedisse demissão sem estar amparado pelo programa.

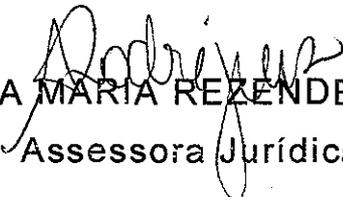
Ademais, ainda que se levante a possibilidade de eventual prejuízo ao empregado este não é possível, já que este poderá discutir judicialmente acerca das verbas não constantes do recibo, posicionamento este consolidado no Art. 477, da CLT e Orientação Jurisprudencial 270, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 08 de fevereiro de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica